CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PROJETO DE LEI Nº 04/2024/LEGISLATIVO

"Dispõe sobre revisão geral dos subsídios dos agentes políticos de Bonfinópolis de Minas-MG".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Ficam revisados em 7% (sete por cento) os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se agentes políticos para os fins deste artigo os Secretários Municipais, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Bonfinópolis de Minas, 04 de março de 2024.

PEDRO CESAR
Presidente

ZÉ LÚCIO
Vice-Presidente

NEM CONTADOR
1º Secretário

PAULO MOTORISTA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___/2024/LEGISLATIVO

Nobres colegas Vereadores e Vereadora,

Conforme dispõe os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal a iniciativa de leis para fixar os subsídios, respectivamente dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dos Vereadores. Nesse sentido, a quem compete fixar, compete também alterar, conforme previsto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Desta forma, o Projeto de Lei em referência tem por finalidade fazer a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do nosso Município.

Pela proposta, ficam revisados os subsídios dos Secretários Municipais, do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos Vereadores.

O índice que adotamos para a referida revisão é o mesmo índice adotado pelo Executivo Municipal para a revisão geral dos servidores públicos, buscando atender assim o critério de índice geral, conforme previsto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, nobres vereadores e vereadora, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.

Bonfinópolis de Minas, 04 de março de 2024.

PEDRO CESAR
Presidente

ZÉ LÚCIO
Vice-Presidente

NEM CONTADOR
1º Secretário

PAULO MOTORISTA
2º Secretário